



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 345

APELO ao Congresso Nacional pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.268/2016, em trâmite na Câmara dos Deputados, o qual altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a existência de ofertas de planos de serviço ilimitados na internet fixa.



CONSIDERANDO o imbróglgio ocorrido com a limitação das franquias de dados da banda larga fixa pelas operadoras de telefonia, tendo havido autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a realização dessas medidas, com apoio de alguns veículos de comunicação, porém, após grande manifestação, a referida agência reguladora suspendeu esse ato por 90 dias, além de seu presidente colocar a culpa da limitação de dados nos usuários;

CONSIDERANDO que, após essa polêmica, o Governo Federal tomou providências para que não ocorra tal limitação, que seria um retrocesso nos avanços tecnológicos do País;

CONSIDERANDO a importância dos meios de comunicação na transmissão de informações, sendo que, nos últimos anos, vem crescendo a utilização da rede de comunicação mundial (Internet) para o trabalho, a prestação de serviços, tanto na área privada quanto na área pública, além da área de entretenimento;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 12.965/2014, que instituiu os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da Internet no País, a qual estabelece como fundamentos o reconhecimento da escala mundial da rede, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, além da finalidade social da rede, cujo objetivo é o direito de acesso à Internet a todos, o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, além de estabelecer a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 345 – fl. 2)

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso I, dessa lei, é bem claro ao conceituar Internet como “o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e **irrestrito**, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes (grifei)”;

CONSIDERANDO que a Internet tem como natureza a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural, não podendo, em nenhuma hipótese, ser suspensa, apenas pela existência de débito, sendo indispensável a disposição dos seus serviços com bom desempenho e qualidade, conforme a Lei Federal nº 8.078/ 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que protege os direitos dos usuários da Internet contra os possíveis abusos das operadoras, estando disposto em seu art. 4º que: “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, **a melhoria da sua qualidade de vida**, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (...)” (grifei), visado a boa-fé e o equilíbrio nas relações entre os consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que deve ser destacado que a Anatel, criada pela Lei Federal nº 9.472/1997, é uma agência reguladora, cujos principais escopos são o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, estando estabelecido os deveres do Poder Público, como a garantia de acesso às telecomunicações com tarifas e preços razoáveis a toda a população, o estímulo à expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações, além da criação de condições para o desenvolvimento do setor ser harmônico com as metas de desenvolvimento do País;

CONSIDERANDO que a limitação da franquia de banda larga fixa pelas operadoras de telecomunicações vai contra o interesse público, pois, além de limitar o uso da Internet, irá também limitar a quantidade de seus usuários, já que a base de dados limite é muito baixa para a utilização dos usuários, conforme noticiado pela imprensa, não tendo a maior parte da população condições financeiras para arcar com planos que demandem mais dados, estando em total desacordo com a lei que regulamenta a utilização da Internet, tornando-se um completo retrocesso no desenvolvimento do País;

CONSIDERANDO que é bastante notório que muitas dessas operadoras possuem vários processos, tanto administrativos, nos órgãos de proteção ao consumidor (PROCONs), quanto judiciais, por descumprimento dos contratos de utilização, como, por exemplo, a baixa velocidade contratada, desrespeitando o Código



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 345 – fl. 3)

de Defesa do Consumidor, não havendo sólidas garantias para uma boa prestação desse serviço de limitação de banda larga;

CONSIDERANDO que muitas empresas, de grande, médio e pequeno porte, além das entidades públicas, se utilizam da Internet para a realização dos seus serviços, que, no caso dos órgãos públicos, terá um impacto significativo no erário, e principalmente a situação de firmas que realizam a venda dos seus produtos via Internet, podendo causar um grave dano à economia, especialmente na economia informal e em empresas especializadas em cursos *online* (videoaulas), além de prejudicar o acesso da população carente, indo contra os dispositivos expressos na Lei Federal nº 12.965/2014;

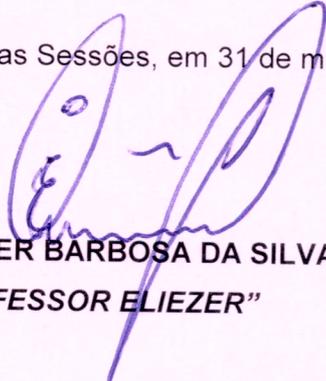
CONSIDERANDO, por fim, que, de acordo com o inciso II do art. 5º da Constituição Federal de 1988, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*", sendo que o Projeto de Lei nº 5.268/2016 deixa expresso em texto **LEGAL** a vedação de limitar a utilização da banda larga fixa, e, assim, vai ao encontro do interesse público, protegendo o consumidor e garantindo o acesso ilimitado da Internet, impossibilitando que as prestadoras de serviços de telecomunicações adotem modelos de negócios que visem restringir direitos,

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Congresso Nacional pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.268/2016, em trâmite na Câmara dos Deputados, o qual altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a existência de ofertas de planos de serviço ilimitados na internet fixa.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros;
2. ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados em exercício, Deputado Waldir Maranhão;
3. ao Deputado Federal Vanderlei Macris;
4. ao Deputado Federal Miguel Haddad.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2016.


ELIEZER BARBOSA DA SILVA
"PROFESSOR ELIEZER"